RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.949 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) :THEREZA DE MORAES CREPALDI ADV.(A/S) :ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO: Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo.

Ademais, verifico que o assunto versado no recurso extraordinário corresponde ao tema 807 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o ARE-RG 865.645, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 23.4.2015. Assim, devolvam-se os autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente